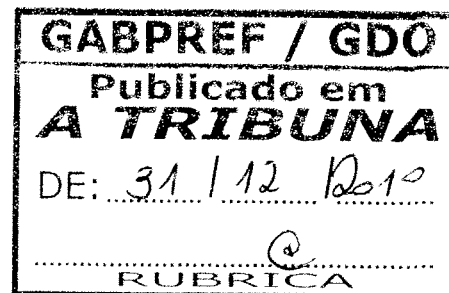




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.062



Dispõe sobre os parâmetros de dimensionamento do sistema de captação, armazenamento e destinação de águas pluviais, estabelecido pelo Art. 154 de Lei nº 6.705, de 13 de outubro de 2006.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme disposto no Art. 154 da Lei nº 6.705, de 13 de outubro de 2006, a exigência da taxa de permeabilidade, constante no Anexo 9 da referida Lei, poderá ser substituída, a critério do empreendedor, por sistema de captação, armazenamento e destinação de águas pluviais.

Art. 2º. Deverá ser instalado um sistema que conduza a um reservatório, a água proveniente de coberturas e pavimentações descobertas.

Art. 3º. O reservatório deverá ser dimensionado de acordo com a fórmula:

$V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$, onde:

V= volume do reservatório;

A= área total impermeabilizada;

IP= índice pluviométrico, igual a 0,04m/horas;

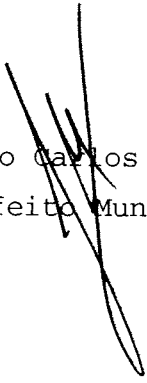
T= tempo de duração da chuva, igual a uma hora.

Art. 4º. O volume da água captada deverá ter seu despejo no sistema público de águas pluviais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a execução desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de dezembro de 2010.



João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7707569/10
/ccmt